LEI Nº 935/2026

SÚMULA: **Lei Orçamentária Anual – LOA.** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais ***APROVOU*** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais), assim distribuídas:

I – R$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	R$	3.317.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	370.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	735.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	48.395.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	1.182.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$**	**54.000.000,00**

Artigo 3º - As Despesas estão fixadas com as seguintes distribuições entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$	2.500.000

PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	7.783.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.752.991,10
SAÚDE	R$	15.916.250,00
EDUCAÇÃO	R$	14.182.758,90
CULTURA	R$	589.000,00
URBANISMO	R$	6.444.000,00
SANEAMENTO	R$	200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R$	25.000,00
AGRICULTURA	R$	1.631.000,00
INDUSTRIA	R$	610.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	568.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R$	258.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	540.000,00
TOTAL	**R$**	**54.000.000,00**

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Utilizar o valor de R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros

riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de Decreto Legislativo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Federal nº 4.320/1964. Servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações especifica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9° - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10° - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e ela favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964.

Artigo 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos vinte (20) dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal